



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

L. E. I. N.º 1.190/94

055

De 27 de Abril de 1994

"INSTITUI O PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORA'  
MENTOS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Muni'  
cipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas '  
atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal apro '  
vou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### Disposições Preliminares:

ART. 1º - Fica instituído o Plano Comuni'  
tário de Melhoramentos, que obe '  
decerá ao disposto nesta Lei.

## CAPÍTULO II

### Finalidade:

ART. 2º - O plano comunitário de melhora '  
mentos compreenderá a execução '  
de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, rede de '  
energia elétrica, extensão de rede de água e esgoto, gale '  
rias de águas pluviais e outras, e será acionado por inicia '  
tiva própria da Administração ou quando solicitado pelos '  
proprietários de imóveis localizados nas vias e logradouros '  
públicos onde se dará a atuação.

## CAPÍTULO III

### Aprovação:

ART. 3º - Os melhoramentos solicitados '



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

... Continuação da Lei nº 1.190/94

056

serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.

ART. 4º - No caso de pavimentação, será da do prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

## CAPÍTULO IV

### Custo e Rateio:

ART. 5º - O custo de melhoramento será composto pelo valor de sua execução acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

ART. 6º - O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos.

ART. 7º - Os proprietários lindeiros que recebem diretamente o benefício responderão por 100% (cem por cento) do custo do melhoramento.

ART. 8º - No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.3.

... Continuação da Lei nº 1.190/94

057

## CAPÍTULO V

### Execução:

ART. 9º - O plano comunitário de melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

ART. 10 - Os melhoramentos a serem executados através do Plano Comunitário de Melhoramentos serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

ART. 11 - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, plano de rateio e os valores correspondentes.

Parágrafo Único - Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para, se aderirem ao Plano Comunitário de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A.

## CAPÍTULO VI

### Pagamento Pelos Munícipes:

ART. 12 - O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

058 .4.

... Continuação da Lei nº 1.190/94

através da Nossa Caixa-Nosso Banco S/A, dentro das condições por esta estabelecida.

Parágrafo 1º - No caso de pagamento em uma parcela, o valor deverá ser recolhido jun<sup>to</sup> à NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, em conta especial denominada Prefeitura Municipal, que será considerada depositária.

ART. 13 - A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiários com o plano.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "caput" deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura, dos proprietários não aderentes ao plano, a título de tributo.

## CAPÍTULO VII

### Vinculação e Liberação dos Recursos:

ART. 14 - O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, será creditado pela NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal e vinculada a cada etapa do Plano Comunitário de Melhoramentos.

ART. 15 - O valor tratado no artigo anterior, será liberado, pela NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, para livre movimento da Prefeitura em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados às Prefeituras através de "PROGRAMAÇÃO PARA LIBERAÇÃO".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.5.

... Continuação da Lei nº 1.190/94

059

... (PARA LIBERA)ÇÃO DE RECURSOS".

Parágrafo 1º - A liberação mencionada no "caput" deste artigo, será efetuada me ' diante correspondência da Prefeitura atestando que a obra ' encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial so ' lícitado.

Parágrafo 2º - O saldo por ventura exis ' tente no final de cada etapa do Plano Co ' munitário de Melhoramentos, ingressará na receita municí ' pal.

## CAPÍTULO VIII

### Responsabilidades:

ART. 16 - É de inteira responsabilidade ' da Prefeitura a contratação, ' execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ' ser executada através do Plano Comunitário de Melhoramen ' tos.

ART. 17 - Fica a Prefeitura autorizada ' a comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na Re ' solução nº 36/92 do Senado Federal, pelos contratos que os proprietários firmarem junto a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A.

Parágrafo 1º - A responsabilidade cons ' tante deste artigo prevalecerá somente ' após esgotadas todas as medidas de ordem administrativa pa ' ra o recebimento das importâncias financiadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.6.

... Continuação da Lei nº 1.190/94

080

Parágrafo 2º - Fica a NOSSA CAIXA-NOSSO ' BANCO S/A autorizada a debitar de qual' quer conta da Prefeitura ou das cotas do ICMS (Imposto so' bre Circulação de Mercadorias e Serviços), a serem recebi' das pelo Município, os valores decorrentes da responsabili' dade tratada neste artigo.

Parágrafo 3º - Para possibilitar a execu' ção do procedimento tratado no parágrafo' anterior, as operações efetuadas dentro do Plano Comunitá' rio de Melhoramentos ficam vinculadas ao Convênio firmado ' entre a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A e o BANESPA - Banco do' Estado de São Paulo S/A, publicação no Diário Oficial do Es' tado de São Paulo em 27.04.84.

Parágrafo 4º - Para a cobrança da dívida' assumida pela Prefeitura, proveniente da' responsabilidade constante deste artigo, serão observadas ' as disposições da Lei nº 6.830/80.

ART. 18 - Fica a Prefeitura autorizada a' contrair empréstimo junto a NOS' SA CAIXA-NOSSO BANCO S/A., para o pagamento de qualquer im' portância por ela devida em razão do plano ora implantado.

## CAPÍTULO IX

### Divulgação:

ART. 19 - Toda divulgação promovida pelo' Município deverá conter os se'

guintes dizeres:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.7.

... Continuação

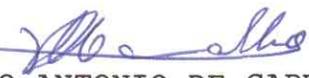
061

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL;  
PCM - PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS;  
AGENTE FINANCEIRO: NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A.

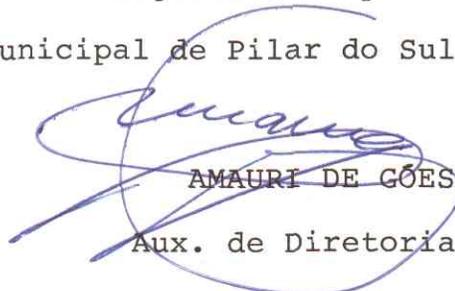
ART. 20 - Esta Lei entra em vigor na data'  
de sua publicação, revogadas as'  
disposições me contrário.

Pilar do Sul, 27 de Abril de 1994.

  
NARCIZO JOSÉ  
Procurador Geral

  
PEDRO ANTONIO DE CARVALHO  
- Pref. Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da  
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
AMAURI DE GÓES  
Aux. de Diretoria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP	
Este documento foi arquivado hoje,	
neste Cartório em nº	2637
Pilar do Sul	28/04/94
O Func.	